Lei nº 1.328
De 12 de abril de 2002.

Cria a medalha "Tombos 150 Anos" de mérito e dá outras providências.

O Povo do Município de Tombos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Mateus Pereira Junior, Prefeito Municipal, em seus nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Medalha "150 Anos do Distrito de Tombos" de Mérito que constará de diploma e medalha na qual será cunhado o dizer: "150 Anos do Distrito de Tombos – MG".

Art. 2º - A Medalha, objeto desta Lei, será concedida no dia 21 de maio de 2002, dia em que o distrito de Tombos completará 150 (cento e cinqüenta) anos, às pessoas e/ ou instituições que se destacaram neste período da história de Tombos.

Art. 3º - Fica criada a Comissão Medalha "150 Anos do Distrito de Tombos", com a seguinte representatividade do Município:

I - um representante do Gabinete do Prefeito;
II - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
III - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
IV- um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
V - um representante da Câmara Municipal de Tombos;
VI - um representante das Associações Comunitárias da Sede;

MATEUS PEREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

VII - um representante do Conselho de Desenvolvimento do Catuné;
VIII- um representante do Conselho de Desenvolvimento de Água Santa;
IX- um representante do Lions Club de Tombos;
X - um representante do Rotary Club de Tombos;
XI - um representante da Loja Maçônica Fraternidade e Virtude;
XII- um representante das Igrejas
XIII - um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Tombos;
XIV- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
XV - um representante do Sindicato dos Produtores Rurais.

Parágrafo Único – Cada representante buscará sugestões de nomes e apresentará à Comissão para serem apreciados.

Art. 4º - A Comissão após constituída reunirá, escolherá um presidente e formulará critérios para a escolha dos agraciados, ficando obrigada a lavrar ata dos trabalhos realizados.

Art. 5º - A Medalha "150 Anos do Distrito de Tombos – MG", será concedida por Decreto do Executivo Municipal baseado nos nomes indicados e aprovados pela Comissão "Medalha 150 Anos do Distrito de Tombos", até o limite de 20 (vinte) agraciados.

Art. 6º - Os nomes sugeridos deverão ser apresentados para apreciação da Comissão "Medalha 150 Anos do Distrito de Tombos", com justificativas em relação às pessoas ou entidades propostas, até o dia 30 de abril de 2002.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 12 abril de 2002.

Mateus Pereira Junior
Prefeito Municipal